

LEI MUNICIPAL Nº 444 de 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, *caput* e o inciso II da Lei Municipal nº 271, de 25 de fevereiro de 2014, passam a ter a seguinte redação, em razão da criação de 1 (uma) função de diretor escolar, 1 (uma) função de vice-diretor escolar e 1 (uma) função de inspetor escolar, bem como a exclusão de 1 (uma) função de coordenador escolar no quadro geral dos servidores públicos do Município de Japonvar:

“Art. 3º - Ficam criadas 25 (vinte e cinco) funções gratificadas em Gestão de Programas e Coordenação de Serviços Administrativos com a atribuição de chefias e assessoramento na implementação, acompanhamento, monitoria dos programas e serviços do Poder Executivo que serão classificadas da seguinte forma:

II. 14 (quatorze) funções gratificadas, a serem atribuídas a servidores efetivos ocupantes de cargos da **Secretaria Municipal da Educação:**

- a) 01 (um) Coordenador de Serviços Pedagógico;*
- b) 05 (cinco) Coordenadores Escolares*
- c) 01 (um) Coordenador de serviços da Secretaria Escolar;*
- d) 03(três) Diretores Escolares;*
- e) 03 (três) Vice-Diretores Escolares.*
- f) 01 (um) inspetor escolar”*

Art. 2º - A Seção II da Lei Municipal nº 271, de 25 de fevereiro de 2014, fica acrescida as seguinte Subseções, em razão da criação de função gratificada por encargo em Comissão Permanente de Patrimônio do Município de Japonvar-MG, e a criação de função gratificada por encargo em Comissão permanente gestora do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - *e-social*

SUBSEÇÃO IV

DA FUNÇÃO GRATIFICADA POR ENCARGO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG

Art. 9º-B. Fica instituída a Função Gratificada Por Encargo da Comissão Permanente de Patrimônio do Município de Japonvar-MG, devida pelo exercício das atribuições de Presidente (uma função) e Membros (até quatro funções), que terá por objetivo: a) conferir, avaliar, reavaliar, catalogar, e organizar documentalmente, a localização, distribuição e estado de conservação dos bens moveis e imóveis que compõe o patrimônio municipal; b) Avaliar os Imóveis para fins de locação, devendo apresentar relatório constando o preço máximo do aluguel a ser pago pelo imóvel; c) Realizar inventário geral anual discriminando todos os bens de propriedade, guarda e uso do Município; d) Emitir parecer sobre todos os aspectos relativos ao Patrimônio Público Municipal; e) Avaliação de bens para alienação e leilão; f) Demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único: Aos que integrarem a presente comissão que será concedida gratificação nos seguintes termos:

I – Presidente: será concedida a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

II – Membros: será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

SUBSEÇÃO V

DA FUNÇÃO GRATIFICADA POR ENCARGO DA COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - *E-SOCIAL*

Art. 9º-C. Fica instituída a Função Gratificada Por Encargo da Comissão permanente gestora do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - *E-SOCIAL* no Município de Japonvar-MG, devida pelo exercício das atribuições de Presidente (uma função) e Membros (duas funções).

Parágrafo único: Aos que integrarem a presente comissão que será concedida gratificação nos seguintes termos:

I – Presidente: será concedida a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

II – Membros: será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japonvar – MG, 21 de janeiro de 2022.

WELSON GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal